



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

Fm. 23/03/2018

Padre Macário  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº. 003/2018

Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF Modalidade 2, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, para sua implantação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF Modalidade 2, no âmbito do município de Tocantins.

**Art. 2º** Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde, podendo a critério da Administração acrescer à equipe outros profissionais que se fizerem necessários:

I – Fisioterapeuta;

II – Psicólogo;

III - Assistente social;

IV - Fonoaudiólogo;

**§1º** – O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

**§2º** - O Município poderá realocar servidores do seu quadro efetivo para exercer suas funções junto ao NASF, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com o Programa, com arrimo no princípio da economicidade.

**Art. 3º** A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF 2, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único:** A remuneração fixada por essa Lei será revista anualmente, pelo mesmo índice de correção concedido aos demais servidores do Município, na Revisão Geral Anual de vencimentos, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 4º** Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do NASF 2 farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Tocantins se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**§ 1º** O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**§ 2º** As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

**§ 3º** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

**§ 4º** Devido à duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.

**§ 5º** Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 6º** O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** O planejamento, coordenação e controle do NASF 2 ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 7º** As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2018, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 8º** A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;

III - Interrupção do NASF;

IV - Falta grave cometida pelo contratado;

V - Por interesse da administração pública, mediante comunicação prévia de 30 dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 08 de Março de 2018.

  
Leider Washington de Oliveira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Composição das equipes do NASF 2:

Categoria Profissional	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Base
Fonoaudiólogo	01	20 horas	R\$ 1.400,00
Fisioterapeuta	01	20 horas	R\$ 1.400,00
Psicólogo	01	20 horas	R\$ 1.400,00
Assistente Social	02	20 horas	R\$ 1.400,00
Educador Físico	01	20 horas	R\$ 1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente apraz-me vir à presença de V. Exas. apresentar o presente projeto de lei que institui em nosso Município o NASF – Núcleo de Apoio à Saúde Familiar em caráter de urgência.

Sobre o NASF, diz o sítio eletrônico do programa:

A Saúde da Família caracteriza-se como a porta de entrada prioritária de um sistema hierarquizado, regionalizado de saúde e vem provocando um importante movimento de reorientação do modelo de atenção à saúde no SUS. Visando apoiar a inserção da Estratégia Saúde da Família na rede de serviços e ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária bem como sua resolutividade, além dos processos de territorialização e regionalização, o Ministério da Saúde criou o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, com a Portaria GM nº 154, de 24 de Janeiro de 2008, republicada em 04 de Março de 2008.

O NASF deve ser constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, para atuarem em conjunto com os profissionais das Equipes Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das Equipes de SF no qual o NASF está cadastrado.

As modalidades de NASF hoje estão assim definidas:

Modalidades	Nº de equipes vinculadas	Somatória das Cargas Horárias Profissionais*
NASF 1	5 a 9 eSF e/ou eAB para populações específicas (eCR, eSFR e eSFF)	<b>Mínimo 200 horas semanais;</b> Cada ocupação deve ter no <b>mínimo 20h e no máximo 80h</b> de carga horária semanal;
NASF 2	3 a 4 eSF e/ou eAB para populações específicas (eCR, eSFR e eSFF)	<b>Mínimo 120 horas semanais;</b> Cada ocupação deve ter no <b>mínimo 20h e no máximo 40h</b> de carga horária semanal;
NASF 3	1 a 2 eSF e/ou eAB para populações específicas (eCR, eSFR e eSFF)	<b>Mínimo 80 horas semanais;</b> Cada ocupação deve ter no <b>mínimo 20h e no máximo 40h</b> de carga horária semanal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município receberá para implantação do NASF 2, do governo federal, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme dispõe o art. 10, I, da Portaria GM nº. 154.

Mensalmente, após a criação do NASF, o Município receberá para seu custeio o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Sendo o direito à saúde um direito constitucionalmente previsto ao cidadão e dever do Estado, acredo que este Programa visa estabelecer um melhor atendimento na área da saúde ao cidadão.

Todos nós sabemos da triste situação da saúde pública em nosso país, e desde o primeiro dia de nosso mandato, não tenho medido esforços, juntamente com a Secretaria de Saúde, para tentar melhorar o atendimento de saúde no Município.

Este projeto de lei vai neste sentido.

Com estas razões, submeto à apreciação de V. Exas. o presente projeto de lei, solicitando-lhes o apoio necessário para que possamos implementar este importante programa do Ministério da Saúde em nossa Cidade, solicitando a tramitação em regime de urgência dado o curto prazo de até 30/03/2018 para a implantação do referido programa.

Despeço-me, continuando à disposição de V. Exas., contando com o apoio desta honrada Casa de Leis, e aproveitando para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Jeder Washington de Oliveira  
Prefeito Municipal